

C.M.V.
Proc. Nº 2083/19
Els. 01
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO DE APOIO 49/2019

Ementa: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO EXERÇA DEFESA TÉCNICA JURÍDICA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE SEU CARGO.

**SENHORA PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O vereador **EDSON SECAFIM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer de Vossa Excelência após aprovação em Plenário, que seja encaminhado **MOÇÃO DE APOIO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que defina em estrutura administrativa a competência para a "PROCURADORIA DO MUNICÍPIO EXERÇA DEFESA TÉCNICA JURÍDICA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE SEU CARGO."

Justificativa:

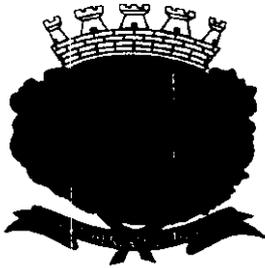
É regra constitucional que o vereador não pode legislar sobre a organização administrativa do Executivo criando cargos e deveres, uma vez que esse ato cabe ao Chefe do Executivo.

O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.169.192/SP, julgou constitucional e probo o ato do Prefeito da Cidade de Sumaré - SP utilizar a defesa de advogado comissionado público, assim segue a emenda:

Ação Civil Publica - Improbidade Administrativa - Defesa de Prefeito em Ação Popular e Ação Civil Pública efetuada por profissional comissionado à Prefeitura - Possibilidade - Incompatibilidade afastada - Ausência de prejuízo ao erário - Apelo provido

Atentando-se para o fato de que o servidor deve ter sua atuação pautada nos princípios administrativos, de observância obrigatória, devendo haver uma harmônica aplicação nesses, bem como se verificando que

1525/2019



Proc. Nº 2083, 19
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a função do advogado público seria defender os interesses do ente a que esteja vinculado, uma vez que o servidor age em nome do Município quando está em cumprimento de sua função pública.

Primeiramente, deve-se enfatizar o fato de que o servidor público não age em nome de seus próprios interesses, sendo assim uma forma de personificação do próprio ente estatal.

Um exemplo clássico são os inúmeros processos judiciais que os Guardas Municipais respondem devido a sua atuação pública no exercício de sua função de polícia. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, 2008, p. 362)

Servidores públicos constituem subespécies dos agentes administrativos, e a ela vinculados por relações profissionais, em razão da investidura em cargos e funções, a título de emprego e com retribuição pecuniária.

Sendo assim, diante das decisões judiciais não é justo o Guarda Municipal ou qualquer outro servidor no exercício de sua função pública, venha a sofrer sanções judiciais, tenha que patrocinar defesa técnica com recursos próprios uma vez que o servidor público age em nome do Município, sendo assim o servidor deve ter defesa técnica patrocinada pela Procuradoria do Município.

Nestes termos peço o apoio de todos os pares desta Casa de Leis para que seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que defina em estrutura administrativa a competência para a "PROCURADORIA DO MUNICÍPIO EXERÇA DEFESA TÉCNICA JURÍDICA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE SEU CARGO."

Valinhos, aos 27 de março de 2019.

Mauro de Sousa Penido
Vereador

EDSON SECAFIM
VEREADOR
Progressistas

GIBA
Vereador - MDB

CÉSAR ROCHA

Vereador - REDE